**RESOLUÇÃO CSDP Nº 173, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Regulamenta o funcionamento do Núcleo Distrital de Icoaraci, define atribuições dos órgãos de atuação daquele Núcleo e altera o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal n.º 80/94 e art. 10, da Lei Complementar Estadual n.º 054/2006;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da inamovibilidade como garantia do Defensor Público, nos termos do art. 134, §1º, da Constituição Federal c/c art. 127, II, da Lei Complementa Federal 80/1994, e art. 55, III, da Lei Complementar Estadual nº 54/2006;

CONSIDERANDO o direito do Assistido ao patrocínio dos seus interesses pelo Defensor Natural, nos termos do 4ª-A, IV, da Lei Complementar Federal 80/1994 c/c art. 5º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 54/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e composição dos Órgãos de Atuação do Núcleo Distrital de Icoaraci da Defensoria Pública do Estado do Pará, nos termos do art. 97-A, IV, art. 98, II “a” e art. 102, §1º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, c/c art. 4º-B e art. 16, §3º e 4º, da Lei Complementar Estadual nº 54/2006;

CONSIDERANDO que a fixação e alteração de atribuições dos Órgãos de Atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do artigo 11, I, da Lei Complementar Estadual nº 54/2006, c/c artigo 102, §1º, da Lei Complementar nº 80/1994;

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 131ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de novembro de 2016;

RESOLVE:

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo Distrital de Icoaraci, define atribuições dos órgãos de atuação daquele Núcleo e altera o Regimento Interno.

**Art. 2º** O artigo 66 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará passa a ter a seguinte redação:

“*Art. 66. Os Núcleos Distritais da Defensoria Pública do Estado do Pará, vinculados diretamente a Diretoria Metropolitana, serão dirigidos por Defensor Público-Coordenador, designado pelo Defensor Público-Geral, dentre os integrantes da carreira tendo simultaneamente as suas funções definidas para as esferas cível e penal.*

*§ 1º As competências e atribuições dos Núcleos Distritais da Defensoria Pública do Estado encontram-se definidas nos arts. 60 e 61 e anexos deste regimento.*

*§ 2º A Defensoria Pública possui os seguintes Núcleos Distritais:*

*I - Núcleo Distrital de Icoaraci, com atribuições e funcionamento regulamentados pelos Anexos I e II deste Regimento.*”

**Art. 3º** A 4ª Defensoria Pública Criminal de Icoaraci passa a ser denominada 5ª Defensoria Pública Cível, ficando alteradas suas atribuições na forma do Art. 4º desta Resolução.

**Art. 4º** Ficam criados os Anexos I e II do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará, com a seguinte redação:

***ANEXO I***

*Art. 1º As Defensorias Públicas Criminais do Núcleo Distrital de Icoaraci têm a atribuição de atuar nas Varas Criminais de Icoaraci, conforme especificado na Tabela I do Anexo II do Regimento Interno, cabendo a elas exercer todos os atos necessários para garantir aos investigados em procedimentos criminais, aos presos em flagrante e aos acusados em processos criminais o exercício da ampla defesa, do contraditório e dos direitos e garantias previstos na Constituição da República, nas leis e nos tratados internacionais os quais a República Federativa do Brasil faça parte, podendo fazer uso de todas as medidas legalmente hábeis, em especial:*

*I – atender aos familiares das pessoas presas, prestando-lhes informações e orientações e colhendo elementos de defesa;*

*II – atuar em defesa das pessoas presas, investigadas ou acusadas sempre que por eles requerido, ou por seus familiares, ou quando não possuírem advogado constituído nos processos e procedimentos criminais;*

*III – realizar visitas carcerárias no Centro de Detenção Provisória de Icoaraci para entrevistar pessoas presas.*

*Art. 2º As Defensorias Públicas Cíveis do Núcleo Distrital de Icoaraci têm atribuição nas Varas Cíveis e de Família de Icoaraci, conforme especificado na Tabela II do Anexo II do Regimento Interno, cabendo-lhes o atendimento inicial aos assistidos, o ajuizamento e acompanhamento de ações e procedimentos que sejam de competência das Varas Cíveis e de Família de Icoaraci, cabendo-lhe ainda:*

*I - promover, prioritariamente, a mediação de conflitos e tentativa de conciliação;*

*II - prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;*

*III - atender aos assistidos ou pessoas por estes indicadas a fim de prestar-lhes esclarecimentos sobre o andamento das demandas a cargo da Defensoria Pública, podendo solicitar informações ou novos documentos, desde que, estando ao alcance do assistido, seja absolutamente necessário para instruir a peça inicial, intermediária, contestação ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial;*

*IV - promover todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em defesa dos direitos dos assistidos;*

*V - interpor os recursos encaminhados diretamente aos Juízos de 1º grau;*

*VI - abster-se de aceitar a atuação apenas para o ato em audiências nos processos cíveis em que as partes estejam assistidas por advogados particulares em razão de suas ausências.*

*Art. 3º As Defensorias Públicas do Juizado Especial Cível e Criminal do Núcleo Distrital de Icoaraci têm a atribuição para atuar nas Varas do Juizado Especial de Icoaraci, conforme especificado na Tabela II do Anexo II do Regimento Interno, cabendo-lhes o atendimento inicial aos assistidos, o ajuizamento e acompanhamento de ações e procedimentos que sejam de competência das Varas que oficiem cabendo-lhe ainda:*

*I - promover, prioritariamente, a mediação de conflitos e tentativa de conciliação;*

*II - prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;*

*III - atender aos assistidos ou pessoas por estes indicadas a fim de prestar-lhes esclarecimentos sobre o andamento das demandas a cargo da Defensoria Pública, podendo solicitar informações ou novos documentos, desde que, estando ao alcance do assistido, seja absolutamente necessário para instruir a peça inicial, intermediária, contestação, defesa ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial;*

*IV - promover todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em defesa dos direitos dos assistidos;*

*V - interpor os recursos encaminhados diretamente aos Juízos de 1º grau;*

*VI - exercer todos os atos necessários para garantir aos acusados em processos e procedimentos criminais o exercício da ampla defesa, do contraditório e dos direitos e garantias previstos na Constituição da República, nas leis e nos tratados internacionais os quais a República Federativa do Brasil faça parte;*

*VII - abster-se de aceitar a atuação apenas para o ato em audiências nos processos cíveis em que as partes estejam assistidas por advogados particulares em razão de suas ausências.*

*Art. 4º As Defensorias Públicas da Infância e Juventude do Núcleo Distrital de Icoaraci têm a atribuição para atuar nas Varas Especializadas da Infância e Juventude de Icoaraci, conforme especificado na Tabela II do Anexo II do Regimento Interno, visando prestar assistência jurídica judicial e extrajudicial de forma a garantir os direitos da criança e adolescente em situação de vulnerabilidade e exercer a defesa daqueles a quem se atribui ato infracional, cabendo-lhes o atendimento aos assistidos, seus familiares e responsáveis, o ajuizamento e acompanhamento de ações e procedimentos que sejam de competência das Varas que oficiem, cabendo-lhes ainda:*

*I - promover ações articuladas com outros órgãos e instituições governamentais e não governamentais;*

*II - realizar junto à comunidade e as escolas ações que visem a promoção e divulgação de seus direitos.*

*Art. 5º A substituição é automática e obrigatória, só podendo o substituto dela declinar em casos excepcionais, mediante justificação escrita dirigida ao Defensor Público Geral, que decidirá fundamentadamente.*

*Art. 6º A substituição automática ocorre entre órgãos de atuação, seguindo a ordem indicada na Tabela I do Anexo II do Regimento Interno.*

*§1º Fica delegado ao Defensor Público Geral a atribuição de promover as alterações necessárias na Tabela I do Anexo II do Regimento Interno quando requeridas pelo Coordenador do Núcleo e com a concordância dos órgão de execução envolvidos.*

*§2º Se o substituto automático imediato indicado na Tabela não puder atuar, a substituição se dará pelo órgão de atuação subsequente indicado na coluna de substituição da Tabela.*

*§3º Esgotadas as possibilidades de substituição automática e persistindo a impossibilidade de atuação, o Defensor Público Geral fará designação na forma do artigo 8º, XXI, da Lei Complementar Estadual n. 54.*

*§4º A substituição automática ocorrerá nos casos de férias, faltas, suspeições, impedimentos, licenças e outros afastamentos com duração de até 30 (trinta) dias consecutivos dos Defensores Públicos que estiverem na titularidade das Defensorias Públicas do Núcleo Distrital de Icoaraci, bem como quando houver defesas conflitantes entre assistidos em um mesmo processo ou procedimento e quando houver necessidade de atuação de mais de um defensor público no mesmo processo ou procedimento a fim de assegurar o contraditório quando assistidos estiverem em polos processuais antagônicos.*

*Art. 7º As visitas carcerárias serão organizadas mediante escala pelo Coordenador do Núcleo, obedecendo-se o seguinte:*

*I - todas as Defensorias Públicas Criminais devem ser incluídas na escala;*

*II – a escala obedecerá a ordem numérica das Defensorias Públicas Criminais, iniciando-se pela 1ª Defensoria Pública Criminal e retornando a ela quando a última for atingida;*

*III – haverá, no mínimo, duas visitas carcerárias por mês.*

*Art. 8º Nas questões de direito de família o atendimento inicial e de acompanhamento, o acompanhamento processual e a atuação em audiência se darão mediante escala equânime feita pelo Coordenador do Núcleo.*

*§ 1º Os processos judiciais em trâmite pelas Varas Distritais de Família cujos autos vierem com vista à Defensoria Pública para ciência ou para prática de atos processuais serão, em regra, distribuídos de forma equânime entre as Defensorias Públicas com atuação ordinária nas Varas Cíveis de Família.*

*§ 2º A regra do §1º fica excepcionada quando os autos processuais vierem com vista à Defensoria Pública:*

*I – para emenda da inicial, caso em que serão distribuídos à Defensoria Pública que subscreveu a petição inicial;*

*II – por pedido expresso de um dos órgãos de atuação para que os autos lhes sejam diretamente remetidos.*

***ANEXO II***

***Tabela I***

|  |  |
| --- | --- |
| ***Órgão de atuação*** | ***Atribuição*** |
| *1ª Defensoria Pública Cível* | *Atuação especializada na área de família; atendimento e acompanhamento processual na 1ª Vara Distrital de Família de Icoaraci* |
| *2ª Defensoria Pública Cível* | *Atuação especializada na área de família; atendimento e acompanhamento processual na 1ª Vara Distrital de Família de Icoaraci* |
| *3ª Defensoria Pública Cível* | *Atuação especializada na área de família; atendimento e acompanhamento processual na 1ª Vara Distrital de Família de Icoaraci* |
| *4ª Defensoria Pública Cível* | *Atuação na área cível, excetuadas as questões de competência da 1ª Vara Distrital de Família de Icoaraci, da Vara da Infância e Juventude de Icoaraci e do Juizado Especial; atendimento e acompanhamento processual na 1ª e 2ª Vara Distrital Cível e Empresarial de Icoaraci* |
| *5ª Defensoria Pública Cível* | *Atuação especializada na área de família; atendimento e acompanhamento processual na 1ª Vara Distrital de Família de Icoaraci.* |
| *1ª Defensoria Pública da Infância e Juventude* | *Atuação especializada na área de infância e juventude; atendimento e acompanhamento processual na Vara da Infância e Juventude de Icoaraci* |
| *1ª Defensoria Pública do Juizado Especial Cível de Icoaraci* | *Atuação nas questões de competência do Juizado Especial Cível; atendimento e acompanhamento processual na 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci* |
| *1ª Defensoria Pública do Juizado Especial Criminal de Icoaraci* | *Atuação nas questões de competência do Juizado Especial Criminal; atendimento e acompanhamento processual na 1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci* |
| *1ª Defensoria Pública Criminal* | *Atendimento e acompanhamento na 1ª Vara Distrital Criminal de Icoaraci* |
| *2ª Defensoria Pública Criminal* | *Atendimento e acompanhamento na 2ª Vara Distrital Criminal de Icoaraci* |
| *3ª Defensoria Pública Criminal* | *Atendimento e acompanhamento na 3ª Vara Distrital Criminal de Icoaraci.* |

***Tabela II***

|  |  |
| --- | --- |
| ***Órgão de atuação*** | ***Substituto automático*** |
| *1ª Defensoria Pública Cível* | *2ª Defensoria Pública Cível* |
| *2ª Defensoria Pública Cível* | *3ª Defensoria Pública Cível* |
| *3ª Defensoria Pública Cível* | *4ª Defensoria Pública Cível* |
| *4ª Defensoria Pública Cível* | *5ª Defensoria Pública Cível* |
| *5ª Defensoria Pública Cível* | *1ª Defensoria Pública da Infância e Juventude* |
| *1ª Defensoria Pública da Infância e Juventude* | *1ª Defensoria Pública Cível* |
| *1ª Defensoria Pública do Juizado Especial Cível de Icoaraci* | *1ª Defensoria Pública do Juizado Especial Criminal de Icoaraci* |
| *1ª Defensoria Pública do Juizado Especial Criminal de Icoaraci* | *1ª Defensoria Pública do Juizado Especial Cível de Icoaraci* |
| *1ª Defensoria Pública Criminal* | *2ª Defensoria Pública Criminal* |
| *2ª Defensoria Pública Criminal* | *3ª Defensoria Pública Criminal* |
| *3ª Defensoria Pública Criminal* | *1ª Defensoria Pública Criminal* |

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Presidente do Conselho, em exercício

Subdefensor Público Geral

Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Corregedor Geral

Membro Nato

LÉA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA

Membro Titular

JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS

Membro Titular

FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Membro Titular

MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES

Membro Titular

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO FILHO

Membro Titular

WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA

Membro Titular